



INSTRUÇÃO NORMATIVA COARQ Nº 02/2025 - FORMAÇÃO EM EXTENSÃO

Estabelece as diretrizes para registro acadêmico da Formação em Extensão no curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de São João del-Rei

O COLEGIADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI–UFSJ, no uso das atribuições lhe conferem o Art. 46 do Regimento Geral da UFSJ e considerando:

- o DECRETO Nº 12.002, de 22 de abril de 2024 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- a RESOLUÇÃO CONSU Nº 4, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- a RESOLUÇÃO CONSU Nº 001, de 04 de março de 2024 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- a RESOLUÇÃO CONEP Nº 34, de 01 de dezembro de 2021 que estabelece definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFSJ;
- a RESOLUÇÃO CONEP Nº 022 de 06 de outubro de 2021, de que regulamenta procedimentos relativos às turmas virtuais, índices de mensuração de rendimento acadêmico e documentos e registros oficiais no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ;
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 008, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei;
- a RESOLUÇÃO CONEP Nº 018, de 14 de maio de 2025 que aprova o PROJETO PEDAGÓGICO do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Resolve,

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer as normas e os procedimentos de registro e validação da carga horária de FORMAÇÃO EM EXTENSÃO realizadas pelos discentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso aprovado em maio de 2025.

Art. 2º. São ATIVIDADES DE EXTENSÃO aquelas cujo objetivo é voltado para as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa, nas modalidades de programa, projeto, eventos, cursos, oficinas, debates, palestras, rodas de conversa e afins e que tenham o discente como protagonista da sua execução, respeitando as regulamentações próprias.

§ 1º - As ações de extensão devem ser voltadas à comunidade externa, envolvendo a troca de experiências, o diálogo e a apropriação do conhecimento, podendo atuar em várias áreas como cultura, tecnologia, educação, política e socioeconomia.

§ 2º - O conjunto da carga horária das ATIVIDADES DE EXTENSÃO constitui a carga horária de FORMAÇÃO EM EXTENSÃO.

Título II

DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º. A FORMAÇÃO EM EXTENSÃO deve ser desenvolvidas no decorrer do curso e planejadas pelo discente de forma a atingir o total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalente a 10% da carga horária do curso, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo da frequência e do aproveitamento nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º - A carga horária de FORMAÇÃO EM EXTENSÃO é obrigatória para os discentes ingressantes a partir do semestre letivo de 2023/1.

§ 2º - Os discentes podem participar de quaisquer ATIVIDADES DE EXTENSÃO oferecidas por qualquer curso da UFSJ e por outra Instituição de Educação Superior de forma presencial ou remota.

§ 3º - No caso das atividades realizadas em outra instituição, o Colegiado do Curso deve aprovar o Plano de Trabalho do estudante antes do seu início, devendo o Colegiado do Curso validar a participação do discente e a respectiva carga horária cumprida externamente à UFSJ.

§ 4º - O estudante pode se inscrever em mais de uma ATIVIDADES DE EXTENSÃO, desde que a sua carga horária semanal seja compatível com os requisitos acadêmicos e haja disponibilidade de vagas.

Título III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. O registro e validação da FORMAÇÃO EM EXTENSÃO são realizados pela Coordenadoria do curso, seguindo os critérios dessa instrução normativa

§ 1º - Não é permitida a conversão da carga horária das ATIVIDADES COMPLEMENTARES em FORMAÇÃO EM EXTENSÃO.

§ 2º - É contabilizada 01 hora de FORMAÇÃO EM EXTENSÃO para cada 01 hora de ATIVIDADE DE EXTENSÃO realizada e comprovada.

§ 3º - As atividades devem ser desenvolvidas obrigatoriamente após a matrícula no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSJ.

Art. 5º. A solicitação de validação da FORMAÇÃO EM EXTENSÃO deve ocorrer apenas quando o discente já possuir comprovação para a carga horária total exigida.

Art. 6º. O discente deve enviar os comprovantes de realização das ATIVIDADES DE EXTENSÃO em formato digital, via formulário eletrônico disponível na página da Coordenadoria do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º - Os comprovantes enviados devem ser emitidos pelos responsáveis pela atividade de extensão cursada pelo discente.

§ 2º - O modelo de comprovante apresentado no Anexo I pode ser utilizado caso não haja certificado disponibilizado pelo realizador da ATIVIDADE DE EXTENSÃO.

Art. 7º. A Coordenadoria deve registrar as Atividades de Extensão no SIGAA no mesmo semestre letivo em que a solicitação foi realizada, antes da data limite prevista no Calendário Acadêmico de Graduação para consolidação de atividades que não formam turma.

Paragrafo único - Para registro no semestre corrente, a documentação deve ser encaminhada uma semana antes da data limite mencionada no caput do artigo.

Título IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. À Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo compete:

- I. Incentivar a oferta de ATIVIDADES DE EXTENSÃO;
- II. Divulgar amplamente possibilidades de Atividades de extensão disponíveis
- III. Registrar e validar a FORMAÇÃO EM EXTENSÃO de cada discente mediante solicitação;
- IV. Lançar no SIGAA as informações referentes à FORMAÇÃO EM EXTENSÃO de cada discente;

Art. 9º. Ao discente compete:

- I. Cumprir efetivamente as ATIVIDADES DE EXTENSÃO nos termos desta instrução normativa, cuja integralização e controle de carga horária são de sua inteira responsabilidade;
- II. Providenciar a documentação que comprove a sua participação em ATIVIDADES DE EXTENSÃO, apresentando-a com as assinaturas dos responsáveis pelo seu desenvolvimento;
- III. Solicitar à Secretaria da Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo o registro da FORMAÇÃO EM EXTENSÃO, encaminhando documentação comprobatória necessária;
- IV. Comunicar à Secretaria da Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo casos omissos nesta resolução

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo resolver casos omissos nesta normativa.

Art. 11. O presente regulamento está sujeito a alterações que se fizerem necessárias, tendo em vista a atualização e coerência, sempre que surgirem novas necessidades formativas ou legais e submetidas à aprovação do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor no segundo semestre de 2025.

São João del-Rei, 16 de julho de 2025.

Prof. Dr. Rafael Silva Brandão

Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Declaro, para os devidos fins acadêmicos, que _____
(nome do discente)

participou da atividade de extensão _____
(descrição da atividade)

_____ com carga horária de _____ horas.

_____, _____ de _____ de 20__ .
local (data)

Assinatura do responsável pela atividade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/07/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº Instrução Normativa COARQ nº 02/2025/2025 - COARQ (12.35)
(Nº do Documento: 69)

(Nº do Protocolo: 23122.025239/2025-78)

(Assinado digitalmente em 25/07/2025 14:39)

RAFAEL SILVA BRANDAO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
COARQ (12.35)
Matrícula: ###164#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **69**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/07/2025** e o código de verificação: **9b63bec77c**